



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los fraternalmente, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria constante do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”.***

A presente proposição surge da necessária proatividade da administração pública frente a gestão tributária municipal, no que concerne o controle dos valores postulantes pela Fazenda Municipal, destacados como créditos líquidos e certos, uma vez que a aludida Lei lança luz a mecanismo que visa a recuperação dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do município de Jaguari, ajuizados ou não, como ferramenta derradeira da esfera administrativa, visando a efetividade do resultado arrecadatório da dívida ativa em âmbito municipal.

O município de Jaguari busca desse modo em um primeiro momento, entendendo os reflexos dos problemas socioeconômicos que assolam a comunidade em um primeiro momento provocado pela Pandemia do Covid-19, a qual além de promover graves problemas na ordem da saúde pública, impactou diretamente na condição financeira da população mundial, de modo que no âmbito nacional impactou no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

aumento da inadimplência da população, onde grande parcela deixou de honrar com suas obrigações, quer seja nas despesas junto a entidades privadas, quanto ao recolhimento de tributos, de modo que nas diferentes frentes a população sofre sanções pela inadimplência.

Ainda frente aos impactos financeiros, no âmbito local devemos observar os impactos sofridos pelos municípios jaguarienses o impacto econômico gerado pela forte estiagem que assola este município por períodos recorrentes, sendo que nos últimos três anos comprometeu a evolução econômica do município, e em nível individual, ampliou a carência financeira dos diferentes eixos sociais, comprometeu a oferta de empregos sazonais, bem como a renda da comunidade rural do município, parcela esta da população que corresponde a quase 50% dos Jaguarienses. Lembrando que não apenas a comunidade do interior sofre com os impactos da estiagem, mas a integralidade da comunidade, visto que o município em seu viés econômico tem sua base alicerçada majoritariamente na produção primária.

Em contraponto a questão social, o presente processo apresenta pertinência na busca pela gestão tributária, servindo como ferramenta para a busca de recuperação administrativa dos créditos por parte do ente público. A verificação da aludida proposta considera a busca principalmente de créditos pertencentes ao estoque da dívida ativa, integrantes das dívidas de longo prazo, com inscrições que em média variam para prazos de mais de 3 anos, fato este que condiciona a efetividade das cobranças administrativas, mesmo com a utilização de elementos recentes como o Protesto extrajudicial. Lembremos que o ajuizamento de ações, bem como a adequação do processo de cobrança judicial, embora surta reflexo por vezes mais resolutivo, além de representar custo a municipalidade, tanto financeira como de dispêndio de esforço de trabalho, ainda reiteradas vezes representa dilação do prazo, por meio de longos parcelamentos os quais não raras vezes não são honrados sendo objetos de novos parcelamentos e da manutenção das execuções fiscais, gerando número massivo de processos judiciais.

Assim visando conjugar o binômio que proporciona uma melhora na gestão tributária do município, e o entendimento da função social do tributo, esta contributiva e não punitiva, a proposição é senão pela remissão dos juros moratórios,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

bem como a anistia das multas, para as dívidas tributárias e não tributárias, ajuizadas ou não, inscritas até a data de 31 de dezembro de 2022, sendo o benefício representado em 100% dos aludidos valores para os pagamentos à vista, bem como a possibilidade de parcelamento das referidas dívidas, de modo que apresente anistia e remissão esta restrita ao percentual de 70% dos valores de multas e juros respectivamente, sendo limite de prazo de pagamento seis parcelas mensais, com vencimento inicial limítrofe para 31 de julho do corrente ano.

O requerimento para a participação no aludido Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 deverá ser efetuado junto ao Setor de Tributação e Fiscalização deste município, até a data de 31 de julho de 2023, com vencimento para o pagamento à vista com vencimento também em mesma data, e em caso do pagamento em parcelas com seu vencimento inicial restrito também para o mesmo dia de 31 de julho do corrente ano.

Em linha de conclusão, estando assim plenamente justificada a finalidade da proposição do Programa de Recuperação Fiscal, vimos propor seja concedido o benefício de ***REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL*** na forma proposta, pelo que reivindicamos a autorização do Legislativo Municipal nos termos conferido pelo Projeto de Lei e da Minuta do Contrato em anexo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 15 de maio de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 017/2023

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS
E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS
TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM
COBRANÇA JUDICIAL OU
EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente até 100% (cem por cento) de remissão dos juros e anistia da multa a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º - A remissão e a anistia de que trata o caput deste artigo abrangem todos os créditos tributários e não tributários, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, protestados e a protestar.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício da remissão dos juros e da anistia da multa, o contribuinte interessado deverá dirigir-se ao Setor de Arrecadação Municipal, no Prédio Administrativo da Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

§ 3º - A remissão dos juros e a anistia da multa serão concedidas nos seguintes percentuais:

I - pagamento à vista, em 01(uma) vez, com vencimento em 31 de julho de 2023, 100%;

II - pagamento parcelado, com guia de arrecadação, em até 06 (seis) vezes sendo a parcela inicial com vencimento maximo para 31 de julho de 2023, 70%.

Art. 2º. É dever do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 3º. A concessão da remissão e da anistia de que trata o artigo anterior terá como prazo final o dia 31 de julho de 2023, com possibilidade de prorrogação por Decreto.

Art. 4º. Para a concessão da remissão dos juros e da anistia da multa, o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deverá ser efetuado preferencialmente em instituição financeira, no dia do requerimento do benefício.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 6º. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a concessão do benefício de que trata a presente lei, a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a concessão do benefício fica condicionada a extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial

Art. 7º. Ao final do parcelamento, as parcelas vencidas não pagas, independentemente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, serão



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

processadas através de valor histórico, ou seja, desconsiderando o benefício do desconto concedido nesta Lei e abatido o montante já pago, atualizadas com os consectários legais, perante o Cartório de Títulos e Protestos, conforme o disposto em legislação vigente.

Parágrafo único. As parcelas, em relação a um mesmo contribuinte, que somadas suplantem 10 VRM (Dez Valor de Referência Municipal) serão objeto de ação executiva fiscal nos termos do caput deste artigo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**